

Para:

VILANOVA - ARQUITECTURA E
URBANISMO
RUA CAPITÃO GALHARDO, 59 A-2º
ESQº TRÁS

4405-629 - VILA NOVA DE GAIA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

Of. nº 2361

2008/11/25

Proc. 3B-5/1.3.1

ASSUNTO: Elaboração do Plano de Pormenor da Rede

A fim de dar continuidade ao processo e preparar a versão final do plano, junto envio fotocópia do ofício que nos foi dirigido pelo IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P..

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Câmara Municipal,

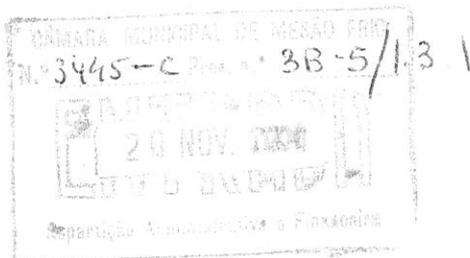


(Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva)

MJ/-



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.



Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mesão Frio

Av. Conselheiro José Maria Alpoim, 432

5040-310 Mesão Frio

S/ Referência

S/Comunicação

N/Referência
555/GJC/DJ

Data
2008-11-12

Assunto: Redução de Obrigações Associadas à Zona "non aedificandi"
Plano de Pormenor da Rede
Linha do Douro - Kms 93,100 a 94,790 – Ambos Lados

Exm.º Senhor Presidente,

Na sequência do ofício de 25 de Julho de 2008, dirigido a este Instituto, com pedido de redução das obrigações que lhe são impostas relativamente a um terreno confinante com o domínio público ferroviário - Linha do Douro - Kms 93,100 a 94,790 – Ambos Lados, para construção de uma unidade hoteleira, um campo de golfe, ampliação da actual praia fluvial e cais secundário, bem como definição das regras de edificabilidade e respectivas infra-estruturas, no âmbito do Plano de Pormenor da Rede, de acordo com o projecto que se encontra nessa Câmara Municipal, informo o seguinte:

Nos termos e para os efeitos dos nºs 2 e 3 do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 276/2003, foi solicitado à entidade gestora da infra-estrutura - REFER, EP a emissão do respectivo parecer e procedeu-se à audição da CP, tendo esta empresa, por ofício datado de 05/09/2008, transmitido ao IMTT o seu entendimento sobre o assunto, nos seguintes termos:

"Sem prejuízo do parecer do gestor da infra-estrutura, qualquer intervenção confinante com o caminho de ferro deve prioritariamente salvaguardar as necessárias condições de exploração, como sejam a velocidade e segurança para os comboios da CP, devendo ainda garantir-se que no futuro não venham a resultar reclamações de ruído, vibrações, introdução de estranhos na ou pela via férrea, bem como outras ocorrências".

*Em anexo -
Processo - com anexo dele
21/11/08
L.*

*Enf.º Luis
21 11 08*

*Enviar cópia à empresa
proponente para dar
continuidade ao processo
e fazer a marca final
do plano.
Luis
21/11/08*

Sede

Avenida das Forças Armadas, 40 - 1649-022 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 217 949 000 - Fax (351) 217 973 777 - dgtt@dgtt.pt - www.imtt.pt - Contribuinte n.º 508 195 446

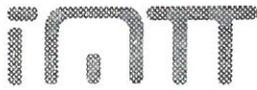
010 2364 do 2008-11-12

Por ofício de 11 de Novembro de 2008, A REFER informou o IMTT que o Plano de Pormenor (PP) deverá contemplar os seguintes aspectos:

- “1 Compatibilizar as condições de funcionamento e escoamento das linhas de água a jusante das Passagens Hidráulicas (PH) existentes sobre o caminho-de-ferro entre os Kms. 93,100 a 97,790 tanto na fase de construção como de exploração do empreendimento;*
- 2 As Passagens de Nível (PN) particulares aos Kms. 93,181 e 93,910 serão eliminadas, o que deve ser contemplado no plano, nomeadamente acessos alternativos caso se justifique;*
- 3 A PN ao Km 94,312 (guardada) será suprimida com a construção de uma Passagem Superior de Peões (PSP) o que deve também ser contemplado no PP. Até à construção da PSP a PN deverá ser reclassificada para uso exclusivo de peões;*
- 4 A Câmara Municipal deverá esclarecer a REFER se a PN Pedonal ao Km 93,740 dá acesso à parcela de apenas um confinante ou se constitui um acesso público. Caso se trate de um acesso público, o PP deve contemplar a supressão da PN, o que poderá ser feito através da construção de uma Passagem Inferior (PI) de Peões, caso contrário a REFER procederá à sua reclassificação a particular;*
- 5 Deverá ser claramente identificado no PP que a construção da PI, cuja solução tem já o acordo da REFER, implica a supressão da PN ao Km 94,625 (guardada);*
- 6 Tendo em consideração o disposto no ponto 5 do artigo 19.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), o receptor sensível, por mais recentemente se estar a instalar, deverá adoptar e implementar medidas de isolamento sonoro. Assim, a REFER não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais reclamações dos moradores resultantes da circulação ferroviária e acções de manutenção/conservação da infra-estrutura”.*

Conclui a REFER que, desde que cumpridos os aspectos anteriores e esclarecido o ponto 4, o Plano de Pormenor não configura diminuição da segurança da circulação e da infra-estrutura ferroviária, pelo que o seu parecer é favorável.

For



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, a **autorização** para a redução das obrigações impostas pelo n.º 1 do mesmo artigo é **condicionada à observância das exigências constantes dos pareceres acima referidos, destacando e reforçando a necessidade de adoptar e implementar as medidas de isolamento sonoro necessárias, por forma a salvaguardar as condições acústicas face à proximidade da via, devendo todas as condicionantes ser incluídas no respectivo projecto de licenciamento.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo



Crisóstomo Teixeira